

A NOVA REALIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO A PARTIR DA LEI Nº 12.010

* Vanderlei Alberto Schach

Resumo

Esta pesquisa visa abordar as consequências para as instituições de abrigo a partir desta lei promulgada em 03 de agosto de 2009. Primeiramente será abordada a história das instituições de abrigo; em segundo lugar, o surgimento e o que é a Lei nº 12.010 e, por último, a nova realidade das instituições de acolhimento e suas consequências a partir desta Lei. Esta nova realidade, com suas consequências positivas ou negativas, afeta diretamente as crianças abrigadas.

Palavras-chave: Lei. Família. Instituição.

Abstract

This research aims to address the consequences for the institutions of shelter from this law promulgated in August 03, 2009. First will be dealt with the history of the institutions of shelter, secondly the appearance and what is the Law no. 12,010 and finally the new reality of the host institutions and its consequences from this law. The new reality with its positive or negative consequences, affects directly sheltered children.

Keywords: Law, Family, Institution.

I- Como eram as instituições de acolhimento

O município de Ijuí-RS conta com uma população de 78.915 habitantes, segundo estatística do IBGE baseada no censo de 2010. Para esta população existem no município quatro instituições de acolhimento. As mesmas estão ligadas a igrejas evangélicas de diferentes denominações. Se comparado com outros municípios, é considerado um número alto de instituições de acolhimento em relação ao número de habitantes. Esta breve pesquisa – que em momento algum tem a intenção de esgotar o assunto – é baseada na experiência prática destas instituições de acolhimento.

* Vanderlei Alberto Schach, doutorando em Teologia Prática pela EST e professor na Faculdade Batista Pioneira. E-mail: vanderleischach@yahoo.com.br

Nesse contexto de instituições de acolhimento, que obviamente se espalham por todo país, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Lei que originou o estatuto é de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e foi publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 1990 e retificada em 27 de setembro de 1990.

Antes da Lei nº 12.010, os abrigados poderiam permanecer por tempo indeterminado nas instituições de acolhimento ou até completarem 18 anos. Eles eram oriundos das mais diferentes comarcas do estado do Rio Grande do Sul. Eram abrigados até mesmo por questões de carência material.

Para os abrigados menores de 5 anos de idade, a situação era difícil. A criança era retirada do seu ambiente familiar (quando tinha) e colocada numa instituição de abrigo, tendo de se adaptar a uma nova realidade. Mas as adaptações não paravam por aí. A mãe social que cuidava de determinadas crianças poderia ser substituída e então as crianças novamente teriam de se submeter a uma nova adaptação. Assim também acontecia com crianças que entravam ou saíam de uma instituição de abrigo em relação àquelas que já estavam lá ou ainda permaneciam. Segundo o ex-diretor do Lar da Criança Henrique Liebich, Bruno Stillner, “Tudo isso gera na criança uma grande insegurança, que culmina com o dia em que ela deixa o Lar porque atingiu o limite de idade e então precisa voltar a viver com o mundo fora do Lar.”²

Mesmo assim, muitas crianças que enfrentavam a rejeição e a discriminação encontravam apoio e segurança para si. Não era (e ainda hoje não é) uma opção ser marginalizado: isso é consequência de uma dura realidade resultante de lares desfeitos, abandono e violência contra o menor. Assim, estas instituições têm por objetivo ser uma proteção e amparo para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, cuidando da integridade física e emocional destes que sofreram violação de seus direitos.

II- O que é a Lei nº 12.010

A Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 e publicada no Diário Oficial da União em 4 de agosto de 2009, dispõe sobre “adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código

² STILNER, Bruno. *Jornal O Batista Pioneiro*, Ijuí, n.12, p.6, out. 1995.

Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.” (Vade Mecum Saraiva, 2010). Portanto, é a lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A Lei nº 12.010 faz várias alterações no texto do ECA. Nesta pesquisa, apenas será comentado o artigo 19 do ECA que, a partir da Lei nº 12.010, teve acrescentados três parágrafos. O artigo reza que: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

Seguem os parágrafos acrescentados:

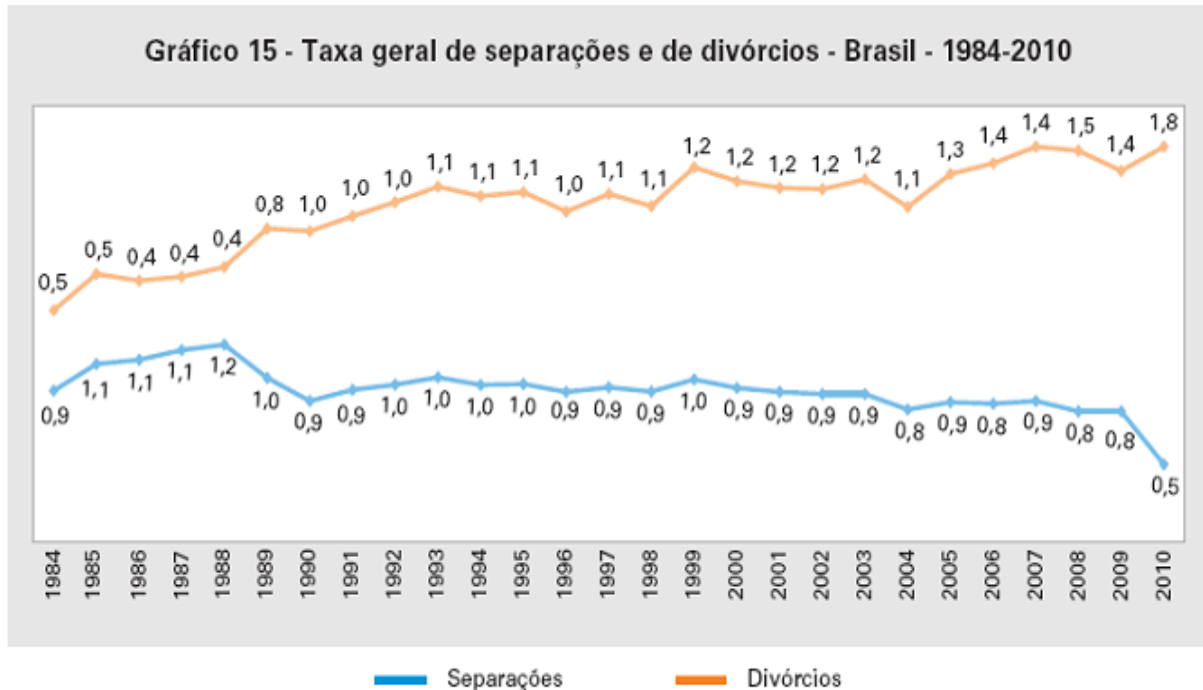
§ 1º “Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.”

§ 2º “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

§ 3º “A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.”

III- Índice de violência

O artigo 19 diz que “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família...” Esta lei, sob a ótica das crianças e adolescentes deve parecer utopia. O motivo para isso é o grande número de famílias que são atingidas pelo divórcio ou separação. Em relação a isso, os dados do IBGE são assustadores.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 1984-2010; Projeção da População por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2008; e Censo Demográfico 2010.

O gráfico acima mostra que de 1984 até 2010 a taxa de divórcio atingiu o seu maior índice, ou seja, 1,8 divórcios para cada mil pessoas com mais de 20 anos de idade. Diante disso, que efeito positivo pode trazer o artigo 19 do ECA para quem é vítima do divórcio? Como as crianças e adolescentes podem sentir segurança e ser educadas no seio de uma família quando vivem em constante medo de uma possível ameaça de divórcio dos pais?

Como pastor, posso descrever casos que acompanhei por causa da minha vocação e que representa a situação de muitas crianças. Uma mãe que havia se separado do primeiro marido, com o qual tinha um filho. Posteriormente, ela iniciou um segundo relacionamento, no qual também teve um filho. Contudo, neste relacionamento também aconteceu a separação. O pai simplesmente fugiu de casa sob a alegação de não mais suportar a família. Nesta ocasião, o filho do primeiro relacionamento já estava com 7 anos de idade. Viveu com muita dor a primeira separação da mãe e, novamente, a segunda separação. Agora este filho tenta impedir o terceiro relacionamento da mãe, por já estar traumatizado com as separações e as suas consequências negativas.

Além da situação de divórcio, as crianças ainda enfrentam “situações de drogadição, agressão psicológica, agressão física e suposto abuso.”³ O Conselho Tutelar da cidade de Ijuí-RS registra todos os meses em “média 270 casos de violência contra crianças e adolescentes.”⁴ Outro dado, agora relacionado ao Brasil de forma geral, mostra que os homicídios de crianças e adolescentes cresceram muito. Na década de 1980, a taxa de homicídios entre pessoas de 0 a 19 anos era de 3,1 para cada 100 mil brasileiros. Pulou para 7,7 em 1990; chegou a 11,9 em 2000 e alcançou 13,8 em 2010.⁵ Hoje (19/07/12), o telejornal Bom Dia Brasil (Rede Globo) exibiu uma reportagem sobre violência infantil e apontou os seguintes dados: o Brasil é o quarto país do mundo que mais mata crianças e adolescentes, superando até mesmo Colômbia, África do Sul e Egito. Nos últimos 30 anos, houve um aumento de 370% nas mortes, significando o assassinato de 180.000 jovens com menos de 19 anos de idade. Destes, 90% são meninos. A mesma reportagem ainda revelou que, por trás dos números, existem famílias inteiras despedaçadas pela violência.

Com este alto índice de violência, dificilmente as crianças permanecerão menos de dois anos em instituições de abrigo. A partir desse ambiente violento, vão surgindo algumas dúvidas como, por exemplo: Como uma criança abrigada poderá voltar para sua família se ela havia sido violentada sexualmente? Dados do UNICEF comprovam que mais de 80% da violência infantil é causada por parentes próximos. Por ser parente, dificilmente será denunciado ou tratado, embora o artigo 130 determine que: “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.” Teoricamente a lei está correta, mas o que se percebe com mais frequência nestes casos é que a vítima é retirada do seu ambiente familiar e não o agressor.

IV- Como serão as instituições de acolhimento

A partir da Lei nº 12.010, as instituições de abrigo estão vivendo uma nova realidade. Antes da Lei os abrigados permaneciam até atingirem a sua maioridade,

³ CONSELHO Tutelar registra 270 casos de violência contra crianças e adolescentes todos os meses. Jornal O Repórter, Ijuí, n. 433, p.12, 26/05/12.

⁴ CONSELHO, 2012, p.12.

⁵ CRESCE taxa de assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil. O Globo. Disponível em < <http://br.noticias.yahoo.com/cresce-taxa-assassinatos-crianc%C3%A7as-adolescentes-brasil-090000074.html> >. Acesso em: 18/07/12.

agora isso não é mais permitido. Como a Lei força as crianças a permanecerem com algum vínculo familiar, elas convivem com famílias com as quais, de alguma forma, estão ligadas - ou seja, a família ampliada. Normalmente começa com a vovó, enquanto a criança ainda é bem pequena - porque as dificuldades aparentemente também são pequenas. Com o passar do tempo, a criança vai crescendo e passa aos cuidados da irmã mais velha, quando tem. Se a irmã não consegue mais atender suas necessidades, então passa a ser cuidada por um tio ou tia e assim por diante. Contudo, durante este tempo de perambulações familiares ela já pode ter se envolvido com pequenos delitos ou até mesmo com drogas. Nesta situação, a Justiça determina que ela seja abrigada em alguma instituição de acolhimento, porém já com certa idade. A experiência tem mostrado que quanto mais idade a criança tiver, mais difícil será a adoção. Isto significa que no futuro as instituições de acolhimento poderão ter não mais crianças pequenas, mas adolescentes. Portanto, provavelmente tais instituições deverão estar preparadas para receber viciados em alguma espécie de droga. Esta nova demanda exigirá das instituições uma equipe técnica composta de assistente social, educador, psicólogo, pedagogo, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, etc.

O encaminhamento para uma instituição de acolhimento passou a ser medida provisória e excepcional, servindo como meio para reintegração familiar ou família substituta, no caso de não ser viável a reintegração na família biológica (Art. 101 § 2º, acrescentado pela Lei nº 12.010). O encaminhamento poderá ser feito apenas pela autoridade judiciária competente, salvo “em caráter excepcional e de urgência” (Art. 93, acrescentado pela Lei nº 12.010). Neste sentido, as instituições de acolhimento se tornarão uma casa de passagem, concedendo abrigo apenas o tempo necessário até que o acolhido seja restituído à sua família ou, se isto for uma impossibilidade, entregue à família substituta.

De acordo com o artigo 23, “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar⁶.” A partir deste artigo, uma criança que está sem se alimentar por negligência dos pais ou responsáveis não poderá ser acolhida por uma instituição. O mesmo artigo, em parágrafo único, ainda afirma que famílias nessa situação devem ser

⁶ “A Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, em seu art. 3º, determinou a substituição da expressão “pátrio poder”, constante no Estatuto da Criança e do Adolescente, por “poder familiar”, Vade Mecum Saraiva. 9.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

“obrigatoriamente incluídas em programas oficiais de auxílio.” Portanto, o acolhimento só ocorrerá em última instância, depois de ser analisada a família extensiva e a criança ou adolescente provavelmente passar por uma casa de passagem. O acolhimento só acontece por ordem do juiz. Enquanto a criança espera, a Justiça⁷ determina o que será feito. A rede pública tenta trabalhar a permanência na família, quando isso é viável.

As instituições de acolhimento também receberão menos crianças devido à intensificação das políticas públicas. Podem ser citados como exemplos os programas Bolsa-família, Vale-gás e Minha casa, minha vida. Igualmente, crianças de outras comarcas não podem ser abrigadas na comarca de Ijuí. De acordo com o ECA, a criança deve permanecer o mais próximo possível do seu local de origem, ou seja, cada bairro da cidade deveria ou deverá ter uma casa de acolhimento. O próprio Juizado também tem por objetivo manter ou esvaziar sua vara.

O 5º parágrafo (acrescentado pela Lei nº 12.010) do artigo 28 assegura que: “A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” Em relação a este parágrafo, na prática se percebe que a família substituta candidata à adoção deve procurar avaliação psicológica, médico e social e pagar por isso. Teoricamente o Judiciário aplica a Lei perfeitamente, mas parece que no sentido prático não está totalmente preparado.

Outro fato que chama a atenção nas quatro instituições de acolhimento do município de Ijuí é a ligação da instituição com algum tipo de igreja evangélica. A pergunta que surge neste momento é: Por que existe esta ligação? Quanto a isso, podem ser feitas algumas suposições:

- 1) A igreja tenta suprir a lacuna social deixada pelo governo;
- 2) O governo faz a parte burocrática, a igreja a parte prática;
- 3) O governo não consegue atender as necessidades espirituais dos abrigados;
- 4) A igreja está cumprindo com a sua missão profética de denunciar o mal e
- 5) A igreja está preocupada com o seu mandato cultural e com o mandato evangelístico.

⁷ Conforme reportagem exibida pelo Jornal Nacional da Rede Globo em 23/07/12.

O que se pode perceber a partir desta ligação é que quando os abrigados recebem princípios religiosos úteis, há uma diminuição de atitudes violentas. Os acolhidos se respeitam entre si, bem como demonstram respeitar os educadores; têm sua autoestima melhorada e passam a ter uma perspectiva melhor em relação ao futuro. Segundo a ex-diretora de uma das instituições ijuíenses, Marisa Jung, em relação às crianças um princípio de ajuda é: “O importante não é o que fizeram de nós, mas sim o que faremos com aquilo que fizeram de nós.”⁸

A seguir, descrevo dois testemunhos de ex-acolhidos de uma destas instituições:

Em 1979 vim para o Lar da Criança e já estava com um ano de idade. Os anos foram se passando e eu fui crescendo e aprendendo a fazer coisas que seriam boas para a minha vida, e uma delas foi aprender de Deus e seguir o seu caminho. Em 1993 eu senti que Deus queria mudar minha vida e isso ficou no meu coração. Então falei com a tia Neli que eu queria entregar minha vida a Jesus Cristo. Isto foi no dia 26 de janeiro de 1993. No dia do meu aniversário. Neste dia veio o Pr. Martin, que estava na igreja de Ajuricaba, e falei para ele que queria entregar a minha vida a Jesus. Foi neste dia que deixei Jesus entrar no meu coração. Eu não gosto de ser deficiente, mas sei que Deus tem um plano para a minha vida. Obrigado, Lar da Criança, por ter cuidado de mim, e eu sei que não mereço isso.⁹

Sérgio de Souza, 21 anos.

Fazem [sic] onze anos que moro no Lar da Criança. Hoje com 19 anos posso dizer que sou uma pessoa privilegiada porque tive, e tenho, muitas coisas, as quais não teria se não fizesse parte desta grande família. O Lar proporcionou-me boa formação educacional, profissional e principalmente espiritual. Esta boa formação espiritual é a base, o ponto principal, na educação de cada criança dentro do Lar, e isso é o que mais me fascina. Através de Cristo pude ver o mundo de uma forma diferente, ele preencheu todo o vazio que havia em meu coração. Com a ajuda do meu querido Deus formarei a minha própria família e a estruturarei segundo os princípios bíblicos para que meus filhos cresçam sadios, bem amados e conheçam o melhor amigo para todos os momentos, sejam eles de tristeza ou alegria. Deus sabe o quanto amo o Lar da Criança. Respiro com tranquilidade e sei que ali estou protegida. A Deus e ao Lar da Criança a minha imensa gratidão. Muito obrigado.¹⁰

Rúbia Ribeiro, 19 anos.

A partir destes depoimentos, percebe-se que a parte espiritual tem boa parcela de contribuição para ajudar os abrigados a reconstruir suas vidas. Com a diminuição do número de crianças nas instituições que possuem vinculação religiosa – para os abrigados que querem e de acordo com suas crenças (Art. 3º, 16 e 94) – também haverá uma diminuição no ensino religioso. Nem sempre o retorno à família

⁸ JUNG, Marisa. Compensa manter o Lar da Criança? Jornal O Batista Pioneiro, Ijuí, n.2, p. 6-7, fev. 1998.

⁹ JUNG, 1998, p. 6-7.

¹⁰ JUNG, 1998, p. 6-7.

biológica ou substituta irá continuar com a educação espiritual, podendo haver, assim, o descumprimento dos artigos acima citados. Na reintegração familiar, o ex-acolhido poderá eventualmente ficar exposto a vícios e a outros fatores que poderão desencadear violência. Provavelmente, esta família ainda terá outros filhos para dar atenção e com necessidades a suprir. Já em relação às famílias substitutas, as crianças ou ex-acolhidos estariam menos expostos, pelos seguintes motivos: o casal que ainda não teve filhos dedicará o máximo de atenção ao adotado; normalmente o nível financeiro e cultural da família substituta é melhor e, por último, a família se empenhará ao máximo para que a adoção seja concretizada com êxito, por possuir estabilidade financeira e ser adotante.

Existe também no Brasil o Serviço de Famílias Acolhedoras. Este serviço tem por base acolher crianças e adolescentes afastados da família biológica mediante medida preventiva e proteção integral. Deve ser realizado juntamente com a família de origem. A criança permanece na família acolhedora apenas o tempo suficiente para a reintegração familiar ou, na impossibilidade desta, para o encaminhamento para adoção. Este modelo de acolhimento ainda é pouco difundido no Brasil, embora já tenha apresentado resultados satisfatórios. Em países europeus, já está consolidado.¹¹

Assim, muitas instituições que contavam com um grande número de vagas a partir da nova Lei terão de reorganizar o seu espaço físico. É o caso de uma instituição de abrigo de Ijuí, que possuía uma centena de vagas e que no ano de 1983 abrigava 84 crianças.¹² Mas houve épocas em que todas as vagas eram ocupadas. Desta instituição, atualmente apenas 30% das vagas estão sendo utilizadas. Para as instituições que dispõem de amplo espaço físico, será possível criar programas como um Núcleo Social, atividades para casais e que promovam a restauração familiar e espiritual. Outra possibilidade é encerrar definitivamente as atividades de acolhimento.

As promessas da sociedade moderna e secularizada já se cumpriram por meio da ciência e tecnologia; contudo, não conseguiram diminuir os altos índices de

¹¹ ORIENTAÇÕES técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, fev. 2008, p. 48ss.

¹² OS PIONEIROS 1910-2010: 100 anos de história da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil: Curitiba, 2010, p. 162.

violência. Por isso, uma das únicas esperanças que restam poderia ser a educação por meio de princípios éticos, morais e espirituais.

Considerações finais

Existem muitas dificuldades e problemas nas famílias. A “lei da palmada” pode fazer com que a criança seja colocada numa instituição de abrigo. Ao mesmo tempo, a Lei nº 12.010 reza que nenhuma criança poderá permanecer mais de dois anos em uma instituição de abrigo. Os dados anteriormente analisados mostram o alto índice de divórcio e violência. Conclui-se que leis como as que facilitam o divórcio são nocivas à família, bem como alguns programas televisivos - novelas que incentivam a desestruturação familiar; transmissão de lutas de UFC, que podem incentivar a violência; “Big Brother”, que incentiva a imoralidade... Portanto, são necessárias leis que incentivem a boa cultura, a educação e a formação familiar e que a criança permaneça na família pelo maior tempo possível, dando a ela segurança e condições de enfrentar a vida na sociedade.

Aqui ainda emerge uma indagação: O alto índice de violência na sociedade brasileira não é consequência da desestruturação familiar? Crianças que sofrem com a separação dos pais trazem as marcas desta dor para a sociedade em geral. Marcas que as estatísticas somam como violência e homicídios. A reportagem exibida pelo Fantástico no dia 22/07/12 comprovou que a adolescência rebelde e a superlotação dos centros de recuperação de menores infratores é consequência da desestruturação familiar. A Lei nº 12.010 é boa, mas trabalha, ou tenta, apenas com as consequências. Seria preciso elaborar leis que impeçam as *causas* da violência.

O ECA já existe há duas décadas, e mesmo assim os índices de violência continuam a aumentar em proporções que fogem ao controle das autoridades brasileiras. Aliás, enquanto milhões de pequenos brasileiros são vítimas da violência, da exploração e da discriminação, o Brasil está voltado a observar a “Cachoeira” de enxurradas de corrupção e desvio de verba pública. Verba que poderia ser aplicada em programas para a diminuição dos índices de violência. Não sei se é ironia do destino, cultura ou coincidência, mas sempre que a imprensa divulga dados assustadores sobre violência (dados que já são números de guerra) o país está focado na cassação de um político corrupto ou no resultado de uma CPI.

Na política brasileira, a situação é tão complexa em termos de corrupção que até alguns suplentes estão sujeitos a serem convocados pelas CPIs antes mesmo de assumirem o mandato do titular cassado. Se continuar nesta proporção, não sobrá nenhum deles - nem para chavear a cadeia.

Assim, as instituições de acolhimento vão assumindo novas formas, na esperança de poder ajudar os pequenos, frágeis e vulneráveis brasileiros. Brasileiros e brasileiras que sobreviveram à violência, mas que tiveram seus sonhos sepultados, mesmo vivendo no país da cordialidade, da mulher bonita, do futebol, do carnaval.

Concluo esta pesquisa coincidentemente no dia 23/07, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Referências

STILNER, Bruno. *Jornal O Batista Pioneiro*, Ijuí, n.12, p.6, out. 1995.

CONSELHO Tutelar registra 270 casos de violência contra crianças e adolescentes todos os meses. *Jornal O Repórter*, Ijuí, n. 433, p.12, 26/05/12.

CRESCER taxa de assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil. O Globo. Disponível em <<http://br.noticias.yahoo.com/cresce-taxa-assassinatos-crian%C3%A7as-adolescentes-brasil-09000074.html>>. Acesso em: 18/07/12.

Vade Mecum Saraiva. 9.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUNG, Marisa. Compensa manter o Lar da Criança? *Jornal O Batista Pioneiro*, Ijuí, n.2, p. 6-7, fev. 1998.

ORIENTAÇÕES técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, fev. 2008.

OS PIONEIROS 1910-2010: 100 anos de história da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil. Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil: Curitiba, 2010.